

**TERMO DE CONTRATO 06/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023**

TERMO DE CONTRATO N° 06/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do(a) Guarda Civil Municipal órgão contratante, sediado na rua São João, S/N, bairro Santo Antônio, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, neste ato representado pela Sra Kelle Alves Veras, Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon, a senhora Kelle Alves Veras, nomeada pela Portaria n° 008 de 01/01/2021, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.724.465/0001-90, com sede na Avenida Presidente Médici, 773-b, Parque Piauí, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Francimália Magalhães de Paiva Dias Sampaio**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o n° 629.948.753-49 e no RG sob n° 1951620 SSP/PI, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando as partes às Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

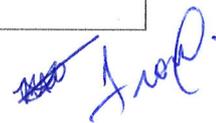
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado, Geladeiras, Bebedouros e Freezers para atender as demandas da Guarda Civil Municipal, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 048/2023 - Timon/MA.**

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP n° 048/2023** e seus anexos;
- b) **Liberção n° 374/2024** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

| <b>HIPERFRIO</b>   |                |  |              |                       |                    |
|--|----------------|--|--------------|-----------------------|--------------------|
| <b>LOTE 04 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT</b> |                |  |              |                       |                    |
| <b>ITEM</b>  | <b>QTD/UND</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>MARCA</b> | <b>PREÇO UNITÁRIO</b> | <b>PREÇO TOTAL</b> |
| 1  | 20/UND         | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR TIPO SPLIT - LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO | HIPERFRIO    | R\$ 81,00             | R\$1.620,00        |
| 5  | 02/UND         | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CARGA DE GÁS R22                         | HIPERFRIO    | R\$ 145,00            | R\$290,00          |
| 7  | 05/UND         | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE CAPACITOR DE 30- 40- 60         | HIPERFRIO    | R\$ 95,00             | R\$475,00          |
| 8  | 03/UND         | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CONTROLE REMOTO                          | HIPERFRIO    | R\$ 110,00            | 330,00             |
| 10   | 02/UND         | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA     | HIPERFRIO    | R\$ 70,00             | 140,00             |
| 12   | 02/UND         | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE SENSOR DE DEGELO          | HIPERFRIO    | R\$ 70,00             | 140,00             |
| 20   | 05/UND         | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - RETIRADA DE VAZAMENTOS                   | HIPERFRIO    | R\$ 195,00            | R\$975,00          |
| 24   | 05/UND         | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - MANUTENÇÃO DO DRENO                     | HIPERFRIO    | R\$ 70,00             | R\$350,00          |



|   |        |  |           |            |                     |
|---|--------|--|-----------|------------|---------------------|
| 30  | 03/UND | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ATÉ 18.000 BTUs                                      | HIPERFRIO | R\$ 275,00 | R\$ 825,00          |
| 35  | 03/UND | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM SISTEMA EXISTENTE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) | HIPERFRIO | R\$ 93,00  | R\$279,00           |
| 36  | 04/UND | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CARGA DE GÁS R410                          | HIPERFRIO | R\$ 191,00 | R\$764,00           |
| 38  | 03/UND | SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 1/4                                | HIPERFRIO | R\$ 50,00  | R\$ 150,00          |
| 39  | 03/UND | SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TERMICO PARA TUBO DE 3/8                                | HIPERFRIO | R\$ 50,00  | R\$ 150,00          |
| 43  | 3/UND  | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 1/4           | HIPERFRIO | R\$ 85,00  | R\$255,00           |
| 44  | 3/UND  | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 3/8           | HIPERFRIO | R\$ 86,00  | R\$ 258,00          |
| Valor total: R\$ 7.001,00 (sete mil e um reais) |        |  |           |            | <b>R\$ 7.001,00</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: Guarda Municipal = GM.
- II. Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios do Município).
- III. Programa de Trabalho: Programa Gerir, Administrar e Governar.
- IV. Projeto atividade: 2068 – Manutenção da Guarda Municipal
- V. Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é **R\$ 7.001,00 (sete mil e um reais)**.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 048/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião do serviço prestado, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo acompanhamento do serviço.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

*[Handwritten signature]*

4.6. O objeto do contrato deverá ser prestado conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **6.3. ADVERTÊNCIA**

**6.3.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### **6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**6.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

**6.6.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.



6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para a prestação dos serviços discriminados no Contrato/Termo de Referência;

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

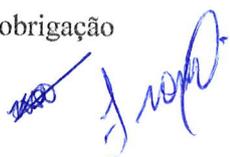
## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE exercerá a **Fiscalização** do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através da servidora **Jacquelyne Alves Brandão de Carvalho**, e a Gestora de contrato a servidora Lucilene Maria Gomes dos Santos, matrícula: 116213, Portaria n.º 52/2024, designado(a) para tal finalidade, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao (a) CONTRATADO (A), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.



#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objetos ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 01 de outubro de 2024.

*Kelle Alves Veras*

KELLE ALVES VERAS  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL DE TIMON  
PORTARIA 008/2021-GP  
CONTRANTE

*Francimália Magalhães de Paiva Dias Sampaio*

FRANCIMÁLIA MAGALHÃES DE PAIVA DIAS  
SAMPAIO  
HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1 *Morais Vinícius de Sá dos Santos* CPF Nº 035.628.083-52  
2 *Eliete da Silva Lopes Permentel* CPF Nº 032.882.083-00

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0565/2024-GP****DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.****CONCEDE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do art. 70; inciso II, alínea "a" do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), e com fulcro no inciso X do art. 131, da Lei Municipal nº 1.299/2004, e considerando processo nº 01404/2024,

**RESOLVE:**

**Art.1º. Conceder licença** para o desempenho de mandato classista do servidor FELIPE MARTINS ARAÚJO, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 9217140-2, para o Sindicato dos Guardas Cíveis de Timon, iniciando a partir de 04 de janeiro de 2024, com duração de 3 (três) anos, sem prejuízo da remuneração, com fulcro no art. 163 da Lei Municipal nº 1.299/2004, alterado pela Lei Municipal nº 2.017/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-Maranhão).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SEMDES****PORTARIA Nº 072, 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato 048/2024 - SEMDES.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato 048/2024 – SEMDES, cujo objeto é aquisição de água mineral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

| Servidor                                 | Matrícula |
|--|-----------|
| Geane da Silva Ribeiro Saraiva - Gestora | 221319    |
| Fernanda de Araújo Nascimento - Fiscal   | 215343    |

**Art.2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos itens contratados e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

**Art.3º.** Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

**Art.4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**AVISO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**Contrato nº 048/2024 - SEMDES.**

**Objeto:** aquisição de água mineral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2024, Liberação nº 370/2024- PMT.

**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Contratada:** M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.874.603/0001-64

**Valor total:** R\$ 5.485,00 (cinco mil e quatrocentos de oitenta e cinco reais)

**Data de Assinatura:** 20/09/2024.

**Vigência:** 31/12/2024

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 06/2024**

**Processo Administrativo nº 2404/2023**

**Pregão Eletrônico nº 048/2023**

**Fundamentação legal:** LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14.

**Contratada:** HIPERFRIO MAGALHAES LTDA

**CNPJ da contratada:** 23.724.465/0001-90

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRAS, BEBEDOUROS E FREEZERS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Vigência:** 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**Dotação Orçamentária:** PROJETO/ATIVIDADE (2068); NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA).

**Fonte de Recurso:** 500 (RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO)

**Valor Global:** R\$ 7.001,00 (SETE MIL E UM REAIS).

**Data da Assinatura:** 01/10/2024

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Fundamento:** Adesão 08/2024 à Adesão a Ata de Registro de Preço 1/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD-PI, da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, Decreto Municipal nº 0231/2021.

**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

**Ato:** HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 1424/2024 – SEMS que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de Equipamentos e Material de Consumo de Informática, em favor das empresas detentoras com os itens da Ata de Registro de Preço 3D **PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.766.048/0001-54, com o item 47; **FORTECOM LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.559.646/0001-76, com os itens: 28, 29, 37; **NATAL COMPUTER LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.742.806/0001-09, com os itens 11 e 25; **NTECH TI LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.191.666/0001-25, com os itens 57, 61, 76, 78, 80, 86, 90, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 120, 124 e **CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.489.297/0001-09, com o item 34, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 27 de Setembro de 2024.

**SEMED****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45/2024**

**Chamada dos classificados no Edital nº 001/2023**

**Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2023/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA**, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2023/2024, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme segue em lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

**Classificados convocados:**

**Zona Urbana:**

**03** – Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Matemática) – convocados os classificados de nº 89

**06** – Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Geografia) – convocados os classificados de nº 6

**Zona Rural**

**13** – Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Matemática) – convocados os classificados de nº 32

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 02/10/2024 e 03/10/2024, das 07:30 às 13:00hs.**

**Documentação Exigida:**

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral
- Certidão negativa criminal da justiça federal
- Certidão negativa criminal da justiça estadual
- Certidão negativa cível da justiça estadual

**OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;**



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)